



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

**Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e 004/2015.**

A Prefeitura Municipal Barra de São Miguel – PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Thomaz de Aquino, 06 Centro – Barra de São Miguel – PB, inscrita no CNPJ sob n. 08.701.708/0001-81, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO BATISTA TRUTA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 E 004/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de Abril a Dezembro de 2020. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10 de Abril de 2020, até às 10:00 horas, no Centro Municipal de Educação e Cultura - CEMEC, localizada na Rua Francisco Pinto, 166, Centro, Barra de São Miguel – PB.

**1. OBJETO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de acordo com as

disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 11 de junho de 2013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: - 08.701.708/0001-81

Nº	Produto	Unid.	Qtd.	P. Unitário	V. Total
01	<b>ALFACE CRESPA FRESCA</b> , de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em caixas plásticas.	kg	100	5,50	550,00
02	<b>BANANA PACOVÃ</b> , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3000	2,80	8.400,00
03	<b>BATATA DOCE</b> , lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1000	2,96	2.960,00
04	<b>CARNE BOVINA</b> , com osso, tipo acém, resfriada, proveniente de animais sadios, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Apresentar no máximo 10% de gordura. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, pacotes de 5 Kg, contendo identificação do produto, fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	kg	500	19,00	9.500,00
05	<b>CARNE BOVINA DE 1º SEM OSSO</b> , tipo Coxão Mole, resfriada, proveniente de animais sadios, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Apresentar no	kg	800	25,00	20.000,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: - 08.701.708/0001-81

	máximo 10% de gordura. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, pacotes de 5 Kg, contendo identificação do produto, fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.				
06	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> , de primeira qualidade, congelada, contendo no máximo 10% de gordura, embalada em sacos transparentes atóxicos, resistente, transparente, pacotes de 5 kg. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Contendo identificação do produto, fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	kg	1000	18,00	18.000,00
07	<b>FÍGADO BOVINO</b> , inteiro, resfriado, de primeira qualidade, adicionado em embalagem plástica, deverá ter cor característica do produto e isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Contendo identificação do produto, fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	kg	1000	18,00	18.000,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: - 08.701.708/0001-81

08	<b>FRANGO INTEIRO, TIPO ou CAIPIRA</b> congelado, sem miúdos, sem pé e sem cabeça, com no máx. 10% de gordura, apresentando cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99	kg	600	11.00	6.600,00
09	<b>COENTRO</b> , folhas de cor verde, de primeira qualidade, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por lesão física ou mecânica, em molhos de 100G.	kg	100	5.50	550,00
10	<b>MARACUJÁ</b> , gráudo, casca lisa, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, com cor, sabor e odor característicos, isento de sujidades.	kg	1000	5.26	5.260,00
11	<b>OVOS DE GALINHA</b> , tipo médio, frescos e selecionados. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. Embalado e vedado em bandejas de papelão ou isopor, lacradas, com 12 unidades cada.	Duzia	2250	6.00	13.500,00

## **2. FONTE DE RECURSO**

02.050 - Secretaria de educação

12.306.0015.2015 - Manutenção das atividades relacionadas com a merenda escolar

3.3.90.30.01 - material de consumo

001.000000 - recursos ordinários



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

22.000001 – Transferências de Recursos do FNDE para o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Artigo 27 da resolução FNDE nº 004/2015.

**3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL.**

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de NÃO Habilitação.

- a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de NÃO Habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**3.3. ENVELOPE N° 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

O Grupo formal deverá apresentar no Envelope n° 0, os documentos abaixo relacionados, sob pena de NÃO Habilitação

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;

g) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

h) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**4. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA:**

4.1 – No envelope Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015)

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o termino do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05(dias) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) serão convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo Artigo 25 da resolução FNDE nº 04/2015.

4.4 – Devem constar nos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da Dap física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:

- 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - Grupo de projetos do território rural;
- 3º - Grupo de projetos do Estado; e
- 4º - Grupo de propostas do País.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

5.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2º - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3º - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;
- 2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**;
- 3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- 4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e
- 5º - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

5.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

5.4- No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.5- Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

**6. Definição de Preços:**

6.1. Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

**7. Das Amostras dos Produtos**

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Rua Francisco Pinto nº 166, Centro município de Barra de São Miguel/PB CEP 58.483-000 até o dia 10/04/2020.

7.2. As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

7.3. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;

II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

7.4. O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

**8. Da entrega dos produtos:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-CEMEC**, situada à Rua Francisco Pinto, nº 166, Centro município de Barra De São Miguel/PB CEP 58.483-000, de acordo com o Calendário de Entrega disponível no anexo II deste edital.

**9. Da Qualidade dos Produtos:**

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

**10. Da Formalização:**

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**11. Pagamento**

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**12. Disposições Gerais**

**9.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL-PB e Secretaria Municipal de Educação.

**9.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**9.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras: I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**9.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades

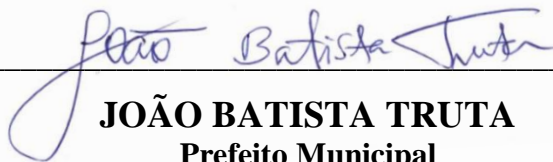


**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

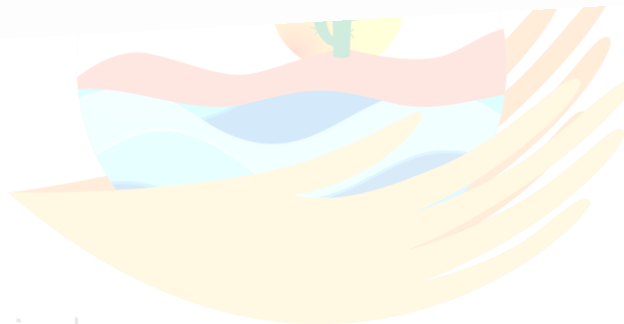
das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**BARRA DE SÃO MIGUEL-PB, 30 de Março de 2020.**



---

**JOÃO BATISTA TRUTA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

**BARRA DE SÃO MIGUEL**

Empreendendo e governando para o povo

**ANEXO I**

**MODELO PROPOSTA DE CONTRATO DE VENDA**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: - 08.701.708/0001-81

(MODELO)  
CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**

O Conselho Escolar da Escola \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - PB, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal ou nome do agricultor individual*) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n.º 04 de 02 de abril de 2015, e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de

e 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

( X ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30/12/2020

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2020

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ( x ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA  
( ) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 **São obrigações da Contratante**, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.2 São obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: - 08.701.708/0001-81

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Cabaceiras/PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal  
**BARRA DE SÃO MIGUEL**

Empreendendo e governando para o povo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: – 08.701.708/0001-81

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



Prefeitura Municipal

**BARRA DE SÃO MIGUEL**

Empreendendo e governando para o povo